



09 de Dezembro de 2014

LEI Nº 1.811, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera art. 2º da Lei nº 1.628 de 26 de outubro de 2014, que Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Coronel Barros.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Alterado o art. 2º da Lei nº 1.628 de 26 de outubro de 2014, que Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Coronel Barros.

“ Art. 2.º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

- I – por dois membros do Conselho Municipal de Previdência;
- II – pelo Gestor do Regime Próprio de Previdência;

§1º Os integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os Conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio, juntamente com os demais componentes, indicados nos incisos II.

§2º

§ 3º

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 9 de dezembro de 2014.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro